

APOSENTADOS

ENCAMINHADO AO PREFEITO

APOSENTADOS

ENCAMINHADO AO PREFEITO

P.N.: 8793/2020

PROTOCOLO
<i>11 103 1220</i>
<i>Car. por. 337</i>
RECEBIDO
<i>16:40</i>



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

P.N.: 8783/2020

PROTOCOLO
11 103 1220
<i>Adriano Roberto L. da Silva</i>
RECEBIDO
16:40

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO PEREIRA
MOURÃO- PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

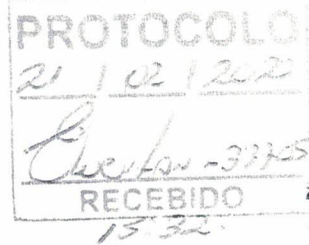
**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de
Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida
Brasil, nº 900, 9º andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº
11701-680, neste ato representado por seu Diretor Presidente
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor
público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por
seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para
expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

A presente pretensão versa sobre os servidores da inativos
e pensionistas.

SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ofício n.º 32

URGENTE

Praia Grande, 21 de Fevereiro de 2020.

Ao Exmo Sr Alberto Pereira Mourão
Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Av. Brasil, nº600 – 9º andar, bairro: Boqueirão, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima, venho através desta encaminhar para vossa senhoria o projeto de lei que a **Câmara Municipal do Município de Jaguariúna** aprovou que regulamenta entrega de cestas básicas aos inativos e pensionista.

Motivo da solicitação é para que possamos também mediante a sensibilidade de vossa senhoria resolver a situação destas pessoas que ajudaram construir e fazer a história de nossa cidade e hoje com a perda deste importante benefício muitos estão passando por necessidades onde este sindicato fica a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Segue em anexo a copia da **Lei 2.645, de 06 de novembro de 2019** do município de Jaguariúna bem como a matéria da Câmara Municipal daquela municipalidade.

Sem mais.

Desde já agradecemos!

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande
Av. Brasil, 600 - 9º andar - Boqueirão - Praia Grande/SP - CEP 11701-090
Tel.: (13) 3499.1300 - E-mail: contato@sindicatopraia grande.org
Website: www.sindicatopraia grande.org



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.644, de 06 de novembro de 2019.

(De autoria dos Vereadores David Hilário Neto – PTB, Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Luiz Carlos de Campos – PTB, José Muniz – PTB e Ângelo Roberto Torres – PTB).

Altera a Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a instalação de medidores de água, nas formas que especifica e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a instalação de mais de dois medidores no mesmo terreno, independentemente da categoria, residencial, comercial ou industrial, as construções deverão possuir os correspondentes projetos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de novembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.645, de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas, conforme específica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas do Município de Jaguariúna cujo valor da aposentadoria ou pensão seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social uma cesta básica mensal contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, em respeito à dignidade do cidadão à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade.

Art. 2º Os itens que compõe a cesta básica estão veiculados no anexo único da Lei Municipal nº 909, de 27 de novembro de 1989.

Art. 3º O benefício de concessão de cesta básica deve ser revisto a cada 12 (doze) meses para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º A concessão do benefício cessa quando forem superadas as condições referidas nesta lei ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jaguariúna conceder e avaliar o preenchimento e a manutenção dos requisitos para o fornecimento da cesta básica.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de novembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito



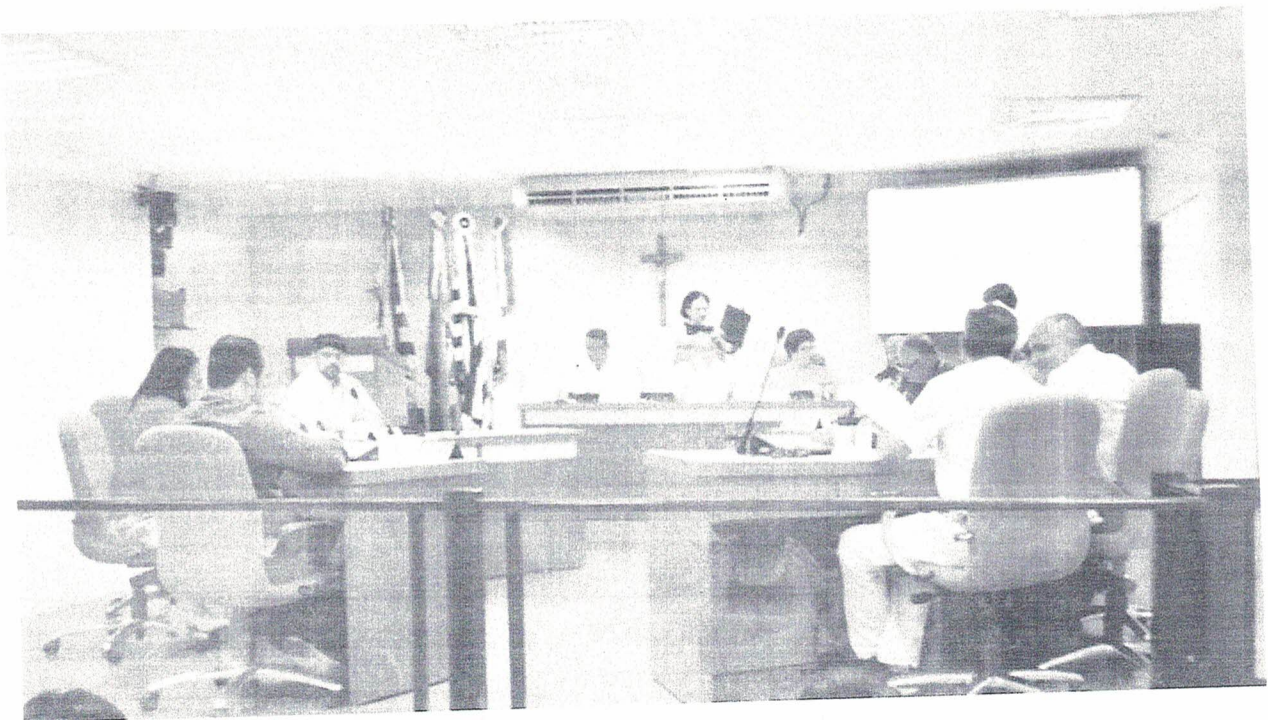
08/11/2019

Câmara de Jaguariúna aprova projeto que regulamenta entrega de cestas básicas

Benefício havia sido suspenso após uma decisão judicial

Da redação

A Câmara de Jaguariúna aprovou em sessão realizada na última terça-feira (06), um projeto de lei que regulamentou o fornecimento das cestas básicas para os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas. O Projeto de Lei 080/2019 foi aprovado em regime de urgência e por unanimidade.



O projeto de lei diz que "Fica garantido aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas do Município de Jaguariúna, cujo valor da aposentadoria ou pensão seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, uma cesta básica mensal contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, em respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade.

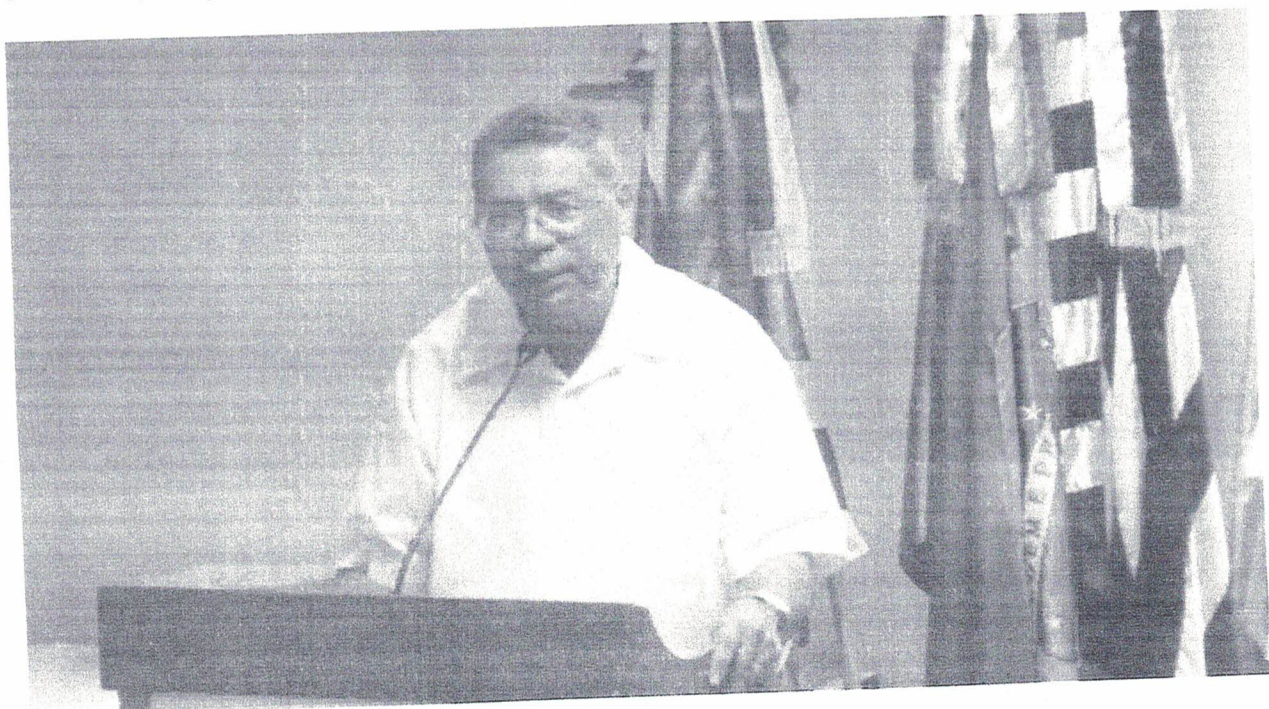
Ainda segundo o projeto, a concessão da cesta básica deve ser revisto a cada 12 meses para avaliar as condições do beneficiário. Caso as condições referidas nesta lei forem superadas ou em caso de morte do beneficiário, cessa a entrega da cesta. Caso for encontrada alguma irregularidade na concessão da cesta, também será cancelada.

Após a leitura do parecer das comissões e da aprovação do regime de urgência, os vereadores passaram a discutir o projeto.

Em sua fala, o vereador Alfredo Chiavegatto relembrou que o projeto que concede cesta básica aos servidores públicos foi de autoria de seu pai, o ex-prefeito Tarcísio Chiavegatto e que depois, o também ex-prefeito, Antônio Maurício estendeu esse direito aos servidores aposentados e pensionistas. Isso é um direito desde 1991. Porque ele foi tirado a um mês atrás? Um tremendo absurdo. Nós estamos aqui referendando aquilo que é um direito dado há mais de 30 anos. Eu não entendi porque entraram com essa ação. É um reconhecimento do município aqueles que se dedicaram", frisou o parlamentar.



Ele ainda criticou o fato de a prefeitura ter omitido a informação de que tinha sido ela quem entrou com uma ação na justiça para cancelar a entrega de cesta, alegando inconstitucionalidade. "Ficou se ventilando que nós vereadores tínhamos tirado o direito da cesta dos aposentados, por não termos votado o projeto e isso não é verdade", completou Chiavegatto.



O vereador Afonso Lopes da Silva fez questão de esclarecer os trâmites da Casa de Leis. "Todos os vereadores sabem os trâmites dos projetos. Eu costumo falar que aqui não é nenhuma pastelaria. Aqui os projeto entram, vão para as comissões, a gente debate. Fizemos isso com esse projeto. Debatedemos muito essa lei aqui", falou Silva. "Isso é um direito dos servidores e nós temos que manter. É preciso que a gente esclareça os fatos para que não fiquem procurando culpados", complementou o vereador.



O presidente da Câmara, Valter Tozzi destacou a importância social do projeto. "Estamos falando de um processo de 30 anos. Veja a importância social do que estamos discutindo. Essa lei já tinha sido aprovada o ano passado. Até que alguém foi procurar pelo em ovo. O aposentado eu a vidas pelo serviço público, trabalhou 30 anos e é justo chegar nessa altura da vida e perder direitos? Essa lei coloca o caráter social".

A lei foi encaminhada para regulamentação do prefeito, que garantiu que a cesta voltará a ser entregue aos servidores aposentados e pensionistas.

Relembre o caso

Na última semana, os servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura de Jaguariúna foram informados de que a cesta básica que eles recebiam havia sido cortada por uma decisão da justiça, que considerou o benefício inconstitucional.

Muitos foram pegos de surpresa com a informação, já que a cesta é entregue sempre no início do mês.

.....

Tem uma sugestão de reportagem? Clique aqui (<https://jaguariunense.com.br/fale-conosco/>) e envie para o Portal Jaguariunense

Link <https://jaguariunense.com.br/l/325d09>



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

P.N. 0783/2020

PROTOCOLO 03/03/2020
<i>Luciano</i> 33705
RECEBIDO

16:02

Praia Grande, 09 de Março de 2020.

Ofício n.º 039/2020

Ao Excelentíssimo Sr Prefeito da Estância Balnearia de Praia Grande
Alberto Pereira Mourão.

Assunto: **Processo Cartão Alimentação dos Aposentados e Pensionistas.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Av. Brasil, nº600 – 9º andar, bairro: Boqueirão, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Considerando o ofício 340/2019 protocolado na data do dia 02 de dezembro de 2019,

Considerando o ofício 028/2020 protocolado na data do dia 13 de fevereiro de 2020, encaminhado para Sead.

Considerando o ofício 032/2020 protocolado na data do dia 21 de fevereiro de 2020,

Venho através deste encaminhar para vossa senhoria a copia de leis dos município **SAQUAREMA** no Rio de Janeiro e do Município de **BADY BASSIT no Estado de São Paulo** que após decisão judicial já regularizaram a situação dos cartões alimentação dos aposentados e pensionistas
Segue em anexo copias das Leis dos respectivos municípios.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sem mais.

Desde já agradecemos!

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Adriano Roberto Lopes da Silva

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 1.860 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal, que apresentem condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei caracteriza-se em situação de vulnerabilidade social o servidor municipal inativo e pensionista que tenha rendimentos totais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, e visará a aquisição pelos beneficiários de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade.

§ 1º O auxílio será disponibilizado através de cartão magnético, identificado como Cartão Bem Viver, e somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Saquarema.

§ 2º Até que seja implementado o cartão magnético, o auxílio poderá ser concedido diretamente aos beneficiários, juntamente com o pagamento dos proventos.

Art. 3º O auxílio será custeado exclusivamente pela administração pública municipal direta, sendo os valores repassados ao órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal para pagamento aos beneficiários de que trata art. 1º desta Lei.

Art. 4º O auxílio destinado aos pensionistas será concedido mediante rateio do valor entre os beneficiários de cada pensão, mediante comprovação das condições de vulnerabilidade social de cada beneficiário, na forma desta Lei.

Parágrafo único. No conjunto de pensionistas de um mesmo servidor, não será destinado a um beneficiário a parte do auxílio que seria destinada a outro pensionista que não se enquadrou nas condições de vulnerabilidade social, fazendo jus o beneficiário somente à sua quota parte do auxílio.

Art. 5º Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos e pensionistas que ocupem cargo de provimento efetivo, comissionado ou exerçam contrato temporário com o Poder Público.



Parágrafo único. No conjunto de pensionistas de um mesmo servidor, não será destinado a um beneficiário a parte do auxílio que seria destinada a outro pensionista excluído na forma do *caput*, fazendo jus o beneficiário somente à sua quota parte do auxílio.

Art. 6º Os servidores inativos que receberem dois proventos de aposentadoria, ou acumularem aposentadoria e pensão previdenciária, terão somados ambos os benefícios para fins de apuração das condições de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Para fins de apuração das condições de vulnerabilidade social, deverá o beneficiário prestar declaração de que atende aos critérios de que trata esta Lei, e de que utilizará o auxílio para custeio das despesas mencionadas no art. 2º.

Art. 8º As características de vulnerabilidade social dos beneficiários do auxílio de que trata esta Lei deverão ser comprovadas a cada 2 (dois) anos, com renovação da declaração exigida pelo art. 7º.

Art. 9º O auxílio de que trata esta Lei cessará imediatamente, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário não mais apresenta condições de vulnerabilidade social.

Art. 10 O auxílio de que trata esta Lei será concedido a partir do mês de referência dezembro de 2019.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de novembro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

GNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

BADY BASSITT

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Trabalhar e Desenvolver-se

= LEI Nº 2455 =

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TOBARDINI, Prefeito do Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o benefício da Cesta Básica de Alimentos aos servidores municipais aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta Básica será concedida *in natura*, com gêneros alimentícios de primeira necessidade.

ARTIGO 2º - O benefício autorizado por esta Lei não será devido ao aposentado ou pensionista que acumule regularmente os proventos da inatividade com cargo, emprego ou função pública e que nessa condição usufrua o direito ao auxílio-alimentação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, em 10 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO TOBARDINI
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 38 e, em seguida publicada por afixação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data.

UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário